

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de dezembro de 2017 Ofício nº 418/2017 – SNJ Ref: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Ducimar de Jesus Cardoso D.D. Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Processo nº 2017/429-02-12, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Município de Santa Bárbara d'Oeste a firmar e receber verbas de convênios do Governo do Estado de São Paulo objetivando a aquisição de equipamentos para segurança, dando outras providências".

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei Municipal seja apreciado sob o regime de urgência, em consonância com o art. 45 da Lei Orgânica Municipal, e ao final aprovado.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

DENIS EDUARDO ANDIA Prefeito Municipal



Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA

Assunto: Autoriza o município de Santa Bárbara a firmar convênios e receber verbas do Governo Estadual

Chave: 0633E



PROJETO DE LEI Nº _____ / 2018

"Autoriza o Município de Santa Bárbara d'Oeste a firmar convênios e receber verbas do Governo do Estado de São Paulo objetivando a aquisição de equipamentos para segurança, dando outras providências".

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

- **Art.** 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e receber verbas do Governo do Estado de São Paulo objetivando a aquisição de equipamentos de segurança, nos termos e condições do Decreto Estadual nº 62.960, de 24 de novembro de 2017, que regulamentou a Lei Estadual nº 16.111, de 14 de janeiro de 2016.
- **Art. 2º** Os convênios firmados mediante a condições regras constantes no supramencionado Decreto Estadual, deverão obedecer as normas e regras gerais estipuladas nos Decretos Estaduais nº 52.479/2007 e 59.215/2013.
- Art. 3º As despesas eventualmente decorrentes da presente lei e da execução dos convênios especificados e firmados com fundamento na presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias, arcada cada uma das partes com os seus custos.
- **Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Santa Bàrbara d'Oeste, 15 de dezembro de 2017

DENIS EDUARDO ANDIA Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santa Bárbara d'Oeste a firmar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, com o fim de recebimento de verbas para a segurança pública, que se dará nos termos do Decreto Estadual nº62.960, de 24 de novembro de 2017, que regulamentou a Lei Estadual nº16.111, de 14 de janeiro de 2016.

Destaque-se que os supramencionados instrumentos normativos indicam que a destinação dos recursos transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo deverá ser exclusivamente para a Guarda Civil Municipal na aquisição de veículos equipados, coletas a prova de balas e na aquisição de uniformes, incluindo-se cinturão, coturno, camiseta e outros itens.

Considerando-se a natureza, inquestionavelmente, relevante de tais verbas voltados ao recebimento de verbas voltadas às ações de segurança pública que já vem sendo realizadas pela Guarda Civil Municipal, apresentamos o presente projeto de lei para apreciação e aprovação por essa Casa de Leis.

Ante o exposto e considerando a relevância da matéria e a necessidade premente de início de tais ações, solicita-se aos Nobres Vereadores desta llustre Casa de Leis, sua apreciação e aprovação em regime de urgência.

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de dezembro de 2017.

DENIS EDUARDO ANDIA Prefeito Municipal